

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Termo de Cooperação"), as partes a seguir qualificadas (doravante conjuntamente denominadas "Partes"):

I – Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 29.115.458/0001-78, com sede na Rua Padre Francisco Maria Talles, nº. 570, Mataruna, Rio de Janeiro, neste ato representada pela senhora Secretária Municipal de Educação, Nícia Maria Barreto de Oliveira Araujo, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.930.877-67, doravante denominada "SEC"; e

II – ESCOLA MAIS EDUCAÇÃO S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.086.054/0001-05, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.656, 9º andar – conjunto 9A, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01451-001, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "ESCOLA MAIS".

CONSIDERANDO QUE:

(i) A calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 e o fechamento extemporâneo das escolas, visando preservar a saúde dos alunos e suas famílias, pode se prolongar por tempo indeterminado;

(ii) A ESCOLA MAIS é uma instituição cuja missão é promover educação escolar de qualidade para uma quantidade significativa de pessoas;

(iii) A ESCOLA MAIS, por meio de seu ambiente virtual de aprendizagem, constituído por conteúdo didático, atividades, testes e aulas ao vivo e/ou gravadas, se propõe a oferecer, de forma gratuita, acesso aos alunos das Redes Públicas de Educação do Brasil para que continuem seus estudos a distância, enquanto durar o isolamento social para impedir a disseminação do COVID-19;

(iv) A Secretaria Municipal de Educação de Casimiro de Abreu em interesse em contar com o apoio e a cooperação técnica da ESCOLA MAIS para a continuidade do aprendizado dos seus alunos.

Têm, entre si, ajustado o presente Termo de Cooperação Técnica ("Termo"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto possibilitar o acesso dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental das escolas da Secretaria Municipal de Educação ao ambiente virtual de aprendizagem da ESCOLA MAIS, para que possam fazer o percurso de atividades organizadas e sequenciadas do roteiro de estudos e assistir as aulas ao vivo, ministradas pelos professores da ESCOLA MAIS.

1.2. As Partes declaram e reconhecem que deverão envidar seus melhores esforços no sentido de executar o objeto deste instrumento, buscando que as atividades dele decorrentes sempre sejam efetuadas com compromisso, coerência, eficiência e impacto social, respeitadas as condições estabelecidas neste documento.

2. COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente Termo ou da lei, a ESCOLA MAIS, obriga-se a:

- (i) Desenvolver atividades de formação direcionadas para a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para que possam acompanhar os alunos no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem da ESCOLA MAIS;
- (ii) Desenvolver atividades de formação e orientação direcionadas para a equipe de TI da Secretaria Municipal de Educação para que estes estejam aptos a dar o suporte aos seus alunos e professores no uso do ambiente virtual de aprendizagem da ESCOLA MAIS, durante a vigência deste Termo;
- (iii) Disponibilizar acesso aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental das escolas da SEC ao ambiente virtual de aprendizagem e aos conteúdos pedagógicos da ESCOLA MAIS;
- (iv) Disponibilizar acesso às equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação às métricas de aprendizagem dos seus alunos;
- (v) não divulgar, compartilhar com terceiros ou comercializar dados dos alunos ou educadores da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente Termo ou da lei, a Secretaria Municipal de Educação obriga-se a:

- (i) Alinhar a cooperação com as prioridades, as políticas e o regimento interno da Secretaria Municipal de Educação;
- (i) Indicar um coordenador responsável por gerenciar as tarefas do grupo da Secretaria Municipal de Educação ser o principal contato com a equipe da ESCOLA MAIS, organizando os encontros virtuais para formações da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com garantia de convite e presença de todos envolvidos, registrando e monitorando as atividades a distância da equipe pedagógica da SEMED e a realização das tarefas dos alunos, sistematizando mensalmente relatórios de acompanhamento das atividades dos alunos e garantindo o cumprimento do horário de aulas proposto pela ESCOLA MAIS;
- (ii) Assegurar que os integrantes da equipe pedagógica e da equipe de TI da SEMED tenham tempo para participar das formações e da realização das tarefas que forem acordadas para serem executadas;
- (iii) Fornecer dados dos alunos para a criação de logins e senhas para acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da ESCOLA MAIS;

- (iv) Realizar ações de comunicação para garantir engajamento e participação da sua rede de alunos e colaboradores no ambiente virtual de aprendizagem da ESCOLA MAIS;
- (xi) Após a realização das atividades em todas as suas etapas e o registro de informações, a SEMED deverá elaborar relatório final e emitir certificação pelo apoio e atendimento da ESCOLA MAIS.

2.3. São obrigações comuns das Partes:

- (i) Administrar o Termo de Cooperação conjuntamente. Dessa forma, fica vedado a qualquer das Partes assumir obrigações em nome da outra sem a sua prévia e expressa anuência, sob pena da Parte que assumir obrigação perante terceiros sem a anuência da outra, ficar responsável isoladamente pelo seu adimplemento.
- (ii) Fazerem-se representar formalmente nas reuniões agendadas entre as Partes, inclusive em encontros periódicos para apresentação de resultados e planejamento ou remodelamento de ações relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação, por pessoas devidamente autorizadas por cada Parte.

3. INVESTIMENTO

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação, sendo a presente cooperação firmada em caráter não oneroso.

4. DIVULGAÇÃO

4.1 As Partes ajustam que qualquer divulgação relacionada com os objetivos deste Termo de Cooperação terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando a participação das Partes.

5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1. O presente Termo e Cooperação não representa e nem significa a existência de qualquer forma de vínculo entre as Partes. Assim, cada uma delas fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários entre si, que possam decorrer da cooperação ou das atividades que serão desenvolvidas pelos prepostos e empregados de cada uma das Partes, ou por terceiros contratados pela outra, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da parte contratante.

5.2. Diante do disposto na cláusula anterior, a Parte que contraiu determinada obrigação trabalhista perante terceiro fica obrigada a excluir a outra de eventuais demandas propostas por esses terceiros. Caso seja mantida a presença da parte inocente em eventuais reclamações trabalhistas ou ações administrativas ou judiciais mencionadas neste dispositivo, a parte infratora obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a parte inocente de todos os valores despendidos, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

6. PRAZO E EXTINÇÃO

6.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o fim da pandemia do COVID-19 e da reabertura das escolas para o reinício das aulas presenciais, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes.

6.2. Qualquer das Partes poderá resilir o presente Termo de Cooperação mediante notificação prévia à outra Parceira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus e encargos.

6.3. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações ajustadas no presente instrumento, a Parte que se sentir prejudicada poderá notificar a outra para que cumpra suas obrigações em até 5 (cinco) dias, sob pena deste Termo reputar-se rescindido de pleno direito, a critério da notificante.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A ESCOLA MAIS envidará seus melhores esforços para proteger os dados disponibilizados pela SEMED de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, principalmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, aplicando as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias e disponíveis à época e exigindo contratualmente de seus fornecedores a adoção do mesmo nível de Segurança da Informação, com base nas melhores práticas de mercado.

7.2. A SEMED tem conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da ESCOLA MAIS disponíveis no seu endereço eletrônico, consentindo com o tratamento dos dados pessoais dos alunos e colaboradores para os fins relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato, em consonância com os artigos 11 e 14 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

7.3. As Partes declaram ter conhecimento que, não obstante os esforços para evitá-los, os bancos de dados se sujeitam a falhas, vírus, invasões e outros ilícitos que decorram de atos praticados por terceiros, os quais não são atribuíveis à ESCOLA MAIS para fins indenizatórios.

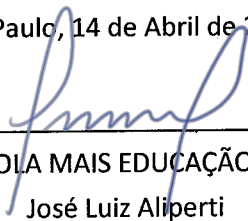
8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Termo, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.


8.2. As Partes elegem o Foro da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas aos termos e condições pactuadas neste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, cientes de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Cooperação, as Partes, entre si assinam este instrumento nas suas 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de Abril de 2020.

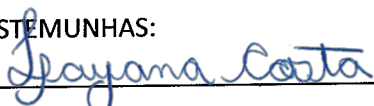


ESCOLA MAIS EDUCAÇÃO S/A
José Luiz Aliperti



Nícia Maria Barreto de Oliveira Araujo
Secretária Municipal de Educação de Casimiro de Abreu

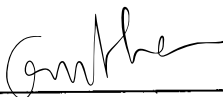
TESTEMUNHAS:



Nome: Layana Thais Costa

RG: 11.065.930-0

CPF: 077.901.939-37



Nome: Günther Mittermayer

RG: 29.274.168-6

CPF: 254.195.698-33